CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/07/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
15/07/25
Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

SUBSTITUTIVO Nº. 1 AO PROJETO DE LEI Nº 60, DE 2025.

(Proponente: Vereadora Bia Alcantara/PT)

Institui o "Selo Empresa Amiga do Cuidado", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná aprova:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cascavel, o "Selo Empresa Amiga do Cuidado", às empresas que adotem, de forma voluntária, política interna que assegure o abono de faltas justificadas aos seus empregados e empregadas, nos seguintes casos:

I – acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde, mediante comprovação documental;

II – participação em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas à vida escolar dos filhos, dos tutelados ou de pessoas sob sua responsabilidade legal.

Parágrafo único: O "Selo Empresa Amiga do Cuidado" será conferido mediante comprovação das práticas definidas em lei.

Art. 2º O selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova comprovação da manutenção das práticas reconhecidas.

Art. 3º As empresas detentoras do "Selo Empresa Amiga do Cuidado", poderão divulgá-lo em seus materiais institucionais e ações de comunicação, como reconhecimento de sua responsabilidade social.

Art. 4º O Poder Público poderá promover formas de reconhecimento institucional e de fomento às empresas detentoras do "Selo Empresa Amiga do Cuidado", desde que observados os princípios da legalidade, da impessoalidade e da isonomia, e respeitado o disposto na legislação federal sobre licitações e contratos administrativos, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, incluindo, entre outras medidas:

I – divulgação em sítio oficial da Administração Pública de cadastro público municipal das empresas certificadas;

II – menção preferencial em campanhas educativas, fóruns, eventos e outras ações institucionais promovidas ou apoiadas pelo Município;

III – previsão em editais de chamamento público para parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de julho de 2014, de critérios adicionais de pontuação para entidades que detenham o selo;

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

IV - previsão do Selo como meio de comprovação da adoção de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, para fins de aplicação do critério de desempate previsto no art. 60, inciso III, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, desde que previsto em edital e acompanhado da documentação comprobatória exigida.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 14 de julho de 2025.

Bia Alcantara
Vereadora/PT

Justificativa:

O presente Projeto de Lei se insere no escopo de uma transformação política inadiável: reconhecer o cuidado como uma atividade essencial à sustentação da vida, e, portanto, como responsabilidade compartilhada entre o Estado, o setor privado e a sociedade. A proposta nasce da urgência em construir uma nova cultura institucional e trabalhista, na qual cuidar não seja um fardo individual, mas um direito garantido e valorizado.

Esse projeto é fruto de uma ampla articulação nacional — composta por parlamentares em todas as esferas (municipal, estadual e federal), em diferentes regiões do país — articuladas no movimento Mulheres em Lutas (MEL), que têm construído uma plataforma de enfrentamento à lógica produtivista e patriarcal que historicamente invisibiliza o cuidado e penaliza, sobretudo, as mulheres trabalhadoras que sustentam a vida com pouco ou nenhum apoio. Trata-se de um chamado coletivo a todos e todas que compreendem que uma sociedade justa começa pelo reconhecimento de quem cuida.

Hoje, a legislação federal impõe um limite extremamente restritivo: apenas um dia por ano é permitido, sem prejuízo salarial, para que responsáveis legais levem suas crianças ou adolescentes a uma consulta médica. Não há previsão legal para abonar faltas em casos de internações, tratamentos prolongados ou mesmo para participação em reuniões escolares — momentos fundamentais para o desenvolvimento das novas gerações. O projeto responde diretamente a essa lacuna legal e social, atualizando o arcabouço jurídico à luz da Constituição Federal, que determina como dever da família, da sociedade e do Estado garantir proteção integral à infância e à adolescência (art. 227).

Mas não se trata apenas de um ajuste normativo: este projeto parte de uma realidade concreta e inegável. Segundo pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (2022), o Brasil conta com mais de 11 milhões de mães solo, sendo noventa por cento (90%) delas mulheres negras. A maioria vive em domicílios monoparentais e é a única responsável pelo sustento e cuidado de

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

seus filhos. São mulheres que enfrentam jornadas duplas, ausência de rede de apoio e um mundo do trabalho que ainda as trata como "desviantes" quando exercem o direito de cuidar.

A situação se agrava no caso das chamadas maternidades atípicas — mulheres que cuidam de crianças com deficiência ou doenças raras — que enfrentam abandono e sobrecarga emocional, física e financeira. Segundo levantamento da Coalizão Brasileira pela Educação Inclusiva e dados da PNAD Contínua/IBGE (2022), cerca de setenta por cento (70%) das cuidadoras de pessoas com deficiência são mulheres, e mais da metade delas não consegue manter vínculos formais de trabalho devido à ausência de políticas de apoio ao cuidado. Cuidar, nesse contexto, é também resistir ao abandono e sobreviver em meio à negligência estrutural. A garantia de ausências abonadas para consultas, internações e reuniões escolares é um passo mínimo, mas poderoso, rumo a uma reparação histórica.

Ao propor ação para os entes públicos e mobilizar a adesão das empresas a terem uma política de abono de faltas para os casos de cuidado, o projeto institui um novo parâmetro de responsabilidade social e compromisso com a equidade de gênero. Mais do que premiar boas práticas, ele transforma a contratação pública em instrumento de indução de políticas justas — colocando o Estado como protagonista na transição para um modelo de sociedade que reconheça o valor do trabalho de cuidado como pilar da economia e da vida.

A proposta também encontra respaldo na Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069 de 2024), que determina que União, Estados e Municípios devem promover ações que permitam a compatibilização entre o trabalho remunerado e as responsabilidades familiares de cuidado. Importa lembrar que cuidar é um ato político. Não se trata apenas de uma necessidade privada, mas de um bem público. Valorizar o cuidado é transformar a estrutura do mundo do trabalho e reconhecer que o tempo de cuidar também é tempo produtivo. A vida digna das mulheres — especialmente das mulheres trabalhadoras — depende de uma reorganização radical das prioridades sociais e institucionais. E isso começa por legislar com base na realidade e nas urgências do presente.

O projeto dialoga com outras iniciativas que vêm sendo debatidas nacionalmente, como a proposta de redução da jornada de trabalho para quatro dias semanais e as campanhas pelo fim da escala 6x1, articuladas por movimentos como o Vida Além do Trabalho (VAT). Todas essas frentes convergem para uma ideia comum: um novo pacto social que coloque a vida — e quem a sustenta cotidianamente — no centro.

Por isso, este projeto é mais do que uma proposta legislativa. É um gesto coletivo de reconhecimento e transformação. Um chamado político a todos que acreditam que nenhuma pessoa deve escolher entre cuidar e trabalhar, entre sustentar sua família e acompanhar a vida de quem depende de si. Porque cuidar é um direito. E cuidar de quem cuida é dever de todos nós.

3.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA